



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO (Registro de Preços)

020/2024 – COMPRASNET (9020/2024)

CONTRATANTE (UASG)

(985021)

OBJETO

[Registro de preços] - Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia de Todos, do Município de Pirapetitinga.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.296.008,82 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

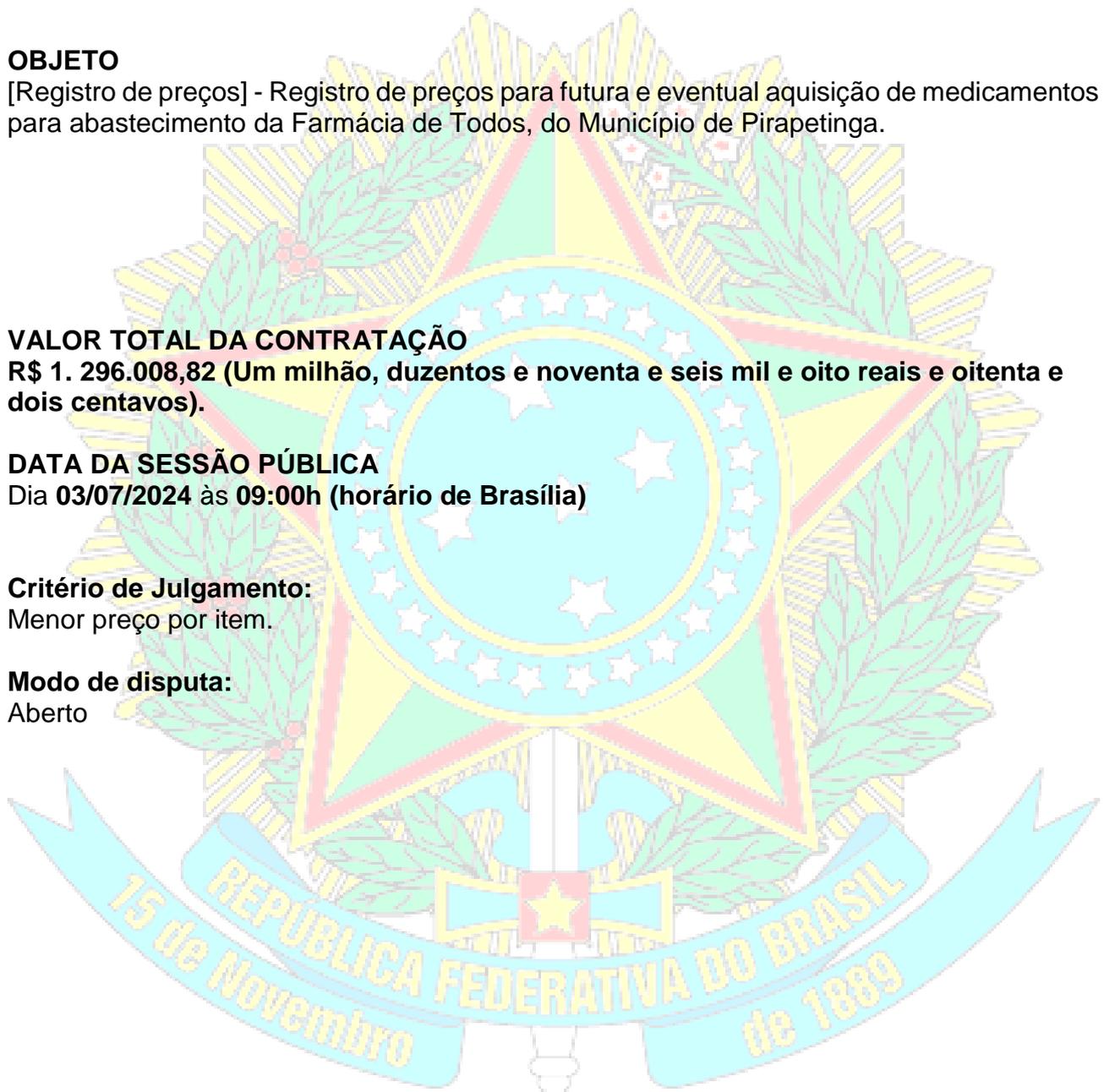
Dia 03/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

Modo de disputa:

Aberto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9. DA HABILITAÇÃO	11
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	13
11. DOS RECURSOS	14
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	15
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.....	16
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 PROCESSO Nº063/2024

(EXCLUSIVO A MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART 48 DA LEI COMPLEMENTAR N 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR N 147/2014 NOS CASOS EXPRESSOS (ART 48))

Torna-se público que o Município de Pirapetitinga-MG, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) Praça Dirceu Martins, 01, centro, Pirapetitinga-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM na forma ELETRÔNICA, Registro de Preços, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/07/2024.

Horário: 09:00 (nove) horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia de Todos, do Município de Pirapetitinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será composta por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.*
- 1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*
- 1.4. Quaisquer divergências entre o edital e Portal de Compras Governamental (COMPRASNET), prevalecerá o que constar no edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.13.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.14.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.14.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.14.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.14.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.14.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.14.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.14.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.14.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.14.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. O envio da proposta adequada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de convocação de anexo pelo Pregoeiro.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006..
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, respeitando o quantitativo estabelecido e no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **Os lance será ofertado no sistema pelo valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01. (um centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.17.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.17.2.3. empresas brasileiras;
- 7.17.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.17.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após será definido o resultado do julgamento.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação e quando necessário catálogo do produto ofertado.
 - 7.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de e-mail antes de findo o prazo.
- 7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.1.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas
- 9.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.2. O envio de documentos de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10. **Habilitação jurídica:**

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 9.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira.

9.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13. Qualificação Técnica

9.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.3. Apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal

9.13.4. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, conforme Portaria nº 2.894/GM/MS, de 12 de setembro de 2018;

9.13.5. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U, Portaria nº 2.894/GM/MS, de 12 de setembro de 2018.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[https://pm-pirapetinga.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/painel\]](https://pm-pirapetinga.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/painel) e [\[Portal Comprasnet\]](#).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.5. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. fraudar a licitação
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.6.2. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pirapetinga.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetinga-MG, seção Protocolo.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail licitacao@pirapetinga.mg.gov.br.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://pm-pirapetinga.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/painel>] e [[Portal Comprasnet](#)]. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, nos dias

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 18.11.2. ANEXO II – Minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pirapetinga (MG), 05 de Junho de 2024.

Cristiana Granja Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia de Todos, do Município de Pirapetinga.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação, se dá em virtude de solicitações administrativas e judiciais pelos pacientes do Município, de medicamentos essenciais para tratamento farmacológico.

Considerando, ainda, que tais medicamentos não estão na rede básica de dispensação do Município e da dispensação especializada do Estado, faz-se necessário a cotação de forma emergencial, de forma a atender as necessidades dos Municípios, considerando a vulnerabilidade, necessidade e urgência de cada caso. Não obstante, o contrato que temos em vigor, não disponibiliza dos itens cotados neste pedido, por isso faz-se necessário a contratação de forma emergencial.

3 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. PMVG
001	866010671	Acheflan creme	CRM	12	66.90	802,80
002	1015	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	20000	0.06	1.200,00
003	4603	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO	COMP	2160	0.85	1.836,00
004	4604	ÁCIDO ACETILSALICILICO 81MG TAMPONADO	COMP	2880	0.54	1.555,20
005	866010672	Agulha para insulina 5mm c/ 100unds	UN	12	27.00	324,00
006	866010674	Alogliptina 25mg (nesina)	COMP	360	3.20	1.152,00
007	41008	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12.5/1000mg	COMP	360	8.95	3.222,00
008	866010673	Alogliptina+ pioglitazona 25/30MG (nesina pio)	COMP	360	5.99	2.156,40
009	41481	ALPRAZOLAM 0,25mg	COMP	720	0.12	86,40
010	39880	Alprazolam 0,5gm	COMP	3000	0.08	240,00
011	1025	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	9000	0.11	990,00
012	1032	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	20000	0.15	3.000,00
013	0214	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	6000	0.06	360,00
014	866010676	Anlodipino 2,5MG	COMP	600	1.25	750,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

015	866010677	APIXABANA 2,5 MG (ELIQUES)	COMP	1800	6.60	11.880,00
016	866010678	APIXABANA 5 MG (ELIQUES)	COMP	1440	6.60	9.504,00
017	866010679	APTANUTRI OU NANLAC	LTA	192	78.00	14.976,00
018	39882	Aripiprazol (aristab) 10mg	COMP	1080	7.05	7.614,00
019	866010680	ARTRODAR 50 MG (DIACERÉINA)	COMP	360	8.70	3.132,00
020	866010681	ATORVASTATINA 10MG	COMP	1440	0.32	460,80
021	39883	ATORVASTATINA 20MG	COMP	720	0.55	396,00
022	15833	ATORVASTATINA 40 MG	COMP	1800	0.65	1.170,00
023	9509	AZATIOPRINA 50 MG	COMP	2160	9.60	20.736,00
024	866010682	BACLOFENO 10MG	COMP	600	0.32	192,00
025	39884	bamifilina 600mg	COMP	2520	3.61	9.097,20
026	866010683	BECLOMETASONA 250MCG (CLENIL)	FRAS	36	82.20	2.959,20
027	41486	BEPANTOL DERMA 40G	PMD	96	57.50	5.520,00
028	39895	BETAISTINA 16MG	COMP	360	0.36	129,60
029	13827	BETAISTINA 24 MG	COMP	720	0.39	280,80
030	6672	BIMATOPROSTA 0,01%	FRAS	60	271.80	16.308,00
031	6673	BIMATOPROSTA 0,03%	FRAS	48	33.80	1.622,40
032	1836	BIPERIDENO 2 MG	COMP	10000	0.85	8.500,00
033	48772	BISOPROLOL 5 MG	COMP	720	0.38	273,60
034	866010580	Bolsa Coletora Sist Fechado	UN	18	3.28	59,04
035	866010684	BRIMONIDIDA+ TIMOLOL 2MG+ 5MG COLIRIO (BRITENS)	FRAS	24	123.20	2.956,80
036	39899	BRIMONIDINA 2MG/ML	FRAS	24	20.80	499,20
037	1059	BROMAZEPAM 6MG	COMP	360	0.19	68,40
038	6299	BUDESONIDA 50MCG	UN	24	201.80	4.843,20
039	866010685	BUDESONIDA + FORMOTEROL 12/400MG	FRAS-CPS	48	45.98	2.207,04
040	4633	BUPROPIONA 150 MG	COMP	2880	0.75	2.160,00
041	866010686	CALCIMEC D3 (CARBONATO DE CÁLCIO 600mg+ D3400UI)	COMP	360	0.80	288,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

042	47843	CALDE MDK	COMP	720	3.30	2.376,00
043	1841	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMP	720	0.15	108,00
044	4519	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMP	6000	0.31	1.860,00
045	40822	CARBONATO DE LITIO CR 450mg	COMP	2160	2.52	5.443,20
046	41466	CARMELOSE SÓDICA 0,5%	FRAS	90	30.90	2.781,00
047	4522	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	20000	0.09	1.800,00
048	6677	CARVEDILOL 25MG	COMP	20000	0.16	3.200,00
049	9524	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	20000	0.09	1.800,00
050	866009100	CAVERDILOL 6,25MG	UN	20000	0.09	1.800,00
051	4524	CEFALEXINA 500MG	COMP	10000	1.10	11.000,00
052	866010687	cetocorolato(deocil SL 10 MG)	COMP	1440	3.20	4.608,00
053	9662	CILOSTAZOL 100 MG	COMP	4800	0.65	3.120,00
054	0203	CILOSTAZOL - 50 MG	COMP	4200	0.43	1.806,00
055	13531	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	360	0.42	151,20
056	0242	CITALOPRAM 20 MG	COMP	30000	0.17	5.100,00
057	866010688	Claril 0,25MG/ML + 3MG/ML (NAFAZOLINA+ FENIRAMINA)	FRAS	18	21.80	392,40
058	866010689	CLONAZEPAM 0,25MG	COMP	720	0.66	475,20
059	866010690	CLONAZEPAM 2,5 GTS	FRAS	5000	3.08	15.400,00
060	866010691	CLONAZEPAM 2MG/	COMP	20000	0.07	1.400,00
061	39568	CLONIDINA 0,100MG CP	COMP	720	0.36	259,20
062	0195	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	4800	0.59	2.832,00
063	40555	CLORATLIDONA + AMILORIDA 25+5mg (DIUPRESS)	COMP	1440	1.54	2.217,60
064	13839	CLORETO DE MAGNÉSIO 500 MG	COMP	360	0.95	342,00
065	13535	CLORTALIDONA 25 MG	COMP	1440	0.32	460,80
066	15834	CODEÍNA 30 MG	COMP	2100	1.96	4.116,00
067	866010692	COGLIVE 16 MG/	COMP	360	6.52	2.347,20
068	866010693	COGMAX	COMP	1440	3.05	4.392,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

069	866010694	COLAGENO TIPO II 40MG + ACIDO HIALURONICO 50MG	COMP	720	2.10	1.512,00
070	866010695	COLFLEX BIO	COMP	2160	5.02	10.843,20
071	0044	COMPLEXO B	COMP	6000	0.07	420,00
072	866010801	DAPLAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	2160	7.91	17.085,60
073	41499	DAPLAGLIFOZINA + METFORMINA 5/1000 (XIGDUO XR)	COMP	2160	4.45	9.612,00
074	866010581	DDAVP 0,1 MG	COMP	1800	9.50	17.100,00
075	866010582	DDAVP 0,2 MG	COMP	360	9.50	3.420,00
076	866010699	DERSANI 100ML/	FRAS	24	69.00	1.656,00
077	41467	DERSANI HIDROGEL	FRAS	48	97.00	4.656,00
078	14944	DESVENLAFAXINA 100 MG CP.	COMP	1440	2.35	3.384,00
079	41500	DESVENLAFAXINA 50 MG	COMP	720	2.10	1.512,00
080	13493	DIAZEPAM 10 MG	COMP	20000	0.07	1.400,00
081	4552	DIGOXINA 0,25MG	COMP	1260	0.29	365,40
082	0045	DILTIAZEM 60MG	COMP	1080	0.32	345,60
083	1118	DIOSMINA+HESPARIDINA 450/50MG	COMP	3600	0.82	2.952,00
084	38977	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	COMP	2880	5.02	14.457,60
085	41468	DIOSMINA+HESPERIDINA SDU	SACH	360	6.40	2.304,00
086	866010700	DIPIRONA 500MG GTS	FRAS	200	1.40	280,00
087	6621	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	15000	0.18	2.700,00
088	866010702	DIVALPROATO DE SODIO 250MG (DEPAKOTE ER)	COMP	720	2.59	1.864,80
089	866010701	DIVALPROATO DE SODIO 500MG (DEPAKOTE)	COMP	3240	5.03	16.297,20
090	9697	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	6000	0.18	1.080,00
091	866010712	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5%	FRAS	60	15.80	948,00
092	41484	DOXASOZINA 4mg	COMP	360	1.10	396,00
093	13546	DULOXETINA 30 MG	COMP	6120	1.35	8.262,00
094	13547	DULOXETINA 60 MG	COMP	3600	3.35	12.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

095	866010713	DUTASTERIDA+TANSULOSINA 0,5/0,4 (COMBODART)	COMP	1080	5.20	5.616,00
096	866010714	EMPAGLIFLOZA+ LINAGLIPTINAA 25/5 MG (GLYXAMBI)	COMP	720	16.45	11.844,00
097	866010715	EMPAGLIFLOZINA 10MG	COMP	360	11.90	4.284,00
098	9703	EMPAGLIFOZINA 25 MG	COMP	2880	11.90	34.272,00
099	41633	ENOXAPARINA 40mg/ml	AMP	720	21.80	15.696,00
100	866010716	ENSURE PÓ OU GLUCERMA	LTA	240	110.00	26.400,00
101	866010717	ENTRESTO 97/103 MG	COMP	720	7.15	5.148,00
102	39928	EPINASTINA 0,05%(RELESTAT)	FRAS	12	84.98	1.019,76
103	866010718	EPITEGEL POM TOTAL	UN	24	59.20	1.420,80
104	0166	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	4200	0.34	1.428,00
105	0165	ESCITALOPRAM 15 MG	COMP	360	0.52	187,20
106	9714	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	720	0.55	396,00
107	4672	ESOMEPRAZOL 40 MG	COMP	360	2.25	810,00
108	9534	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMP	720	1.05	756,00
109	4675	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	20000	0.29	5.800,00
110	6624	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	20000	0.19	3.800,00
111	866010719	FITA GLICEMIA ACCU- CHECK	TR	15000	1.90	28.500,00
112	866010720	FLENUS/	COMP	720	3.99	2.872,80
113	866010721	FLORINEFE 0,1MG (FLUDROCORTISONA)	COMP	360	3.60	1.296,00
114	4560	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	1000	0.96	960,00
115	4561	FLUOXETINA 20 MG	COMP	12000	0.13	1.560,00
116	866010722	FOLIFER 150MG	COMP	360	2.95	1.062,00
117	866010723	FOSTAIR HFA 100/6 MCG	INAL	12	207.90	2.494,80
118	866010724	FOSTAIR HFA 200/6 MCG	INAL	24	251.90	6.045,60
119	6626	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	6000	0.08	480,00
120	9541	GABAPENTINA 300 MG	COMP	3000	0.59	1.770,00
121	41490	GABAPENTINA 400mg	COMP	1080	0.91	982,80

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

122	48781	GALANTAMINA 16 MG	COMP	720	4.50	3.240,00
123	1153	GINKO BILOBA 80MG	COMP	1080	0.55	594,00
124	4564	GLICLAZIDA 30 MG	COMP	20000	0.41	8.200,00
125	9542	GLICLAZIDA 60 MG	COMP	20000	1.20	24.000,00
126	866010725	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500 + 400 MG (ARTROLIVE)	COMP	2880	4.10	11.808,00
127	1157	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	2160	0.27	583,20
128	13562	GLIMEPIRIDA 4 MG	COMP	2880	0.22	633,60
129	866010726	GLUCERMA SR 200ML OU NUTREN CONTROL 200ML	FRAS	360	22.50	8.100,00
130	866010727	HIDROGEL COM ALGINATO 85G	PMD	30	42.50	1.275,00
131	9548	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMP	720	2.95	2.124,00
132	41023	HYABAK 0,155 COLIRIO	FRAS	96	84.50	8.112,00
133	866010728	HYLO GEL COLIRICO	FRAS	24	135.00	3.240,00
134	0124	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMP	1440	0.27	388,80
135	40564	INSULINA GLARGINA C/3ml	FRAS	96	57.00	5.472,00
136	866010729	INSULINA HUMALOG C/ 3ML	FRAS	60	69.00	4.140,00
137	6703	INSULINA HUMALOG FRASCO 10 ML	FRAS	30	167.50	5.025,00
138	40832	IPRATROPIO N 20MCG/DOSE	FRAS	144	39.50	5.688,00
139	49180	ISOFLAVONA 150 MG	COMP	360	4.45	1.602,00
140	866010730	ISORDIL 5MG SUBLINGUAL	COMP	360	0.40	144,00
141	866010731	ISOSSOURCE NUTRIÇÃO 1.2 ENTERAL 1L	LT	1584	33.00	52.272,00
142	866010732	KELUL DS	UN	24	94.50	2.268,00
143	866010733	LABCAINA 20MG/G GEL 30MG	TB	360	5.75	2.070,00
144	6043	LAMOTRIGINA 100MG	COMP	3240	1.10	3.564,00
145	0118	LAMOTRIGINA 50 MG	COMP	3600	0.66	2.376,00
146	866010734	LANCETAS	UN	60000	0.06	3.600,00
147	16856	LANSOPRAZOL 30 MG COMPRIMIDOS	COMP	720	1.29	928,80
148	866010735	LATANOPROSTA 50MCG/ML	FRAS	12	15.00	180,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

149	866010736	LAXIME COLIRIO	FRAS	24	60.20	1.444,80
150	41024	L-CAPS	COMP	360	2.70	972,00
151	866010737	LEITE APTAMIL SOJA 2 800MG	LT	60	129.80	7.788,00
152	866010738	LEITE APTANUTRI OU NANLAC 800G	LTA	192	78.00	14.976,00
153	41477	LEVETIRACETAM 100mg/ml	FRAS	48	112.00	5.376,00
154	866010739	LEVETIRACETAM 250MG	COMP	1080	1.50	1.620,00
155	866010740	LEVETIRACETAM 750MG	COMP	720	4.95	3.564,00
156	6634	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25 MG	COMP	6000	1.85	11.100,00
157	4697	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMP	4200	0.90	3.780,00
158	13569	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMP	1800	0.65	1.170,00
159	1884	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMP	360	0.31	111,60
160	4570	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	COMP	360	0.32	115,20
161	13570	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMP	360	0.37	133,20
162	40566	LIMBITROL	COMP	720	0.73	525,60
163	866010741	LOPERAMIDA 2MG	COMP	360	1.00	360,00
164	4571	LORATADINA 10 MG	COMP	1200	0.12	144,00
165	9749	LORAZEPAM 2 MG	COMP	360	0.11	39,60
166	40567	LUVIS S	COMP	360	3.75	1.350,00
167	866010742	MELATONINA GTS	FRAS	24	18.00	432,00
168	49604	MERITOR 4 + 1000 MG	COMP	720	2.84	2.044,80
169	40835	MESALAZINA 500mg SUPOSITORIO	SP	720	10.80	7.776,00
170	866010743	MESALAZINA 800 MG	COMP	1080	1.95	2.106,00
171	866010744	METFORMINA XR 1000mg	COMP	1200	1.90	2.280,00
172	48783	METFORMINA XR 750 MG	COMP	720	1.40	1.008,00
173	4579	METILDOPA 250MG	COMP	30000	0.65	19.500,00
174	0130	METILFENIDATO 10 MG	COMP	1440	1.00	1.440,00
175	866010745	METILFENIDATO 36 MG (CONCERTA)	COMP	360	14.20	5.112,00
176	866010746	metilfenidato la 20mg (ritalina)	COMP	720	12.25	8.820,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

177	9571	METOTREXATO 2,5 MG	COMP	24	1.60	38,40
178	866010747	micofenolato de mofetila 500mg	COMP	2160	3.30	7.128,00
179	47802	MIDAZOLAM - DORMONID 7,5 MG	COMP	360	2.32	835,20
180	866010748	mirtazapina 15mg	COMP	2160	1.35	2.916,00
181	0135	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	720	2.25	1.620,00
182	40836	MIRTAZAPINA 45mg	COMP	720	2.40	1.728,00
183	9765	MONTELUCASTE 10 MG	COMP	1440	0.90	1.296,00
184	49171	NALTREXONA 50 MG	COMP	1080	5.90	6.372,00
185	49547	NAPRIX 5 MG	UN	360	2.59	932,40
186	866010749	Nasonex 50mcg	FRAS	24	69.50	1.668,00
187	866010750	NEOFORTE (13LTS) OU NEOADVANCE	LTA	168	330.80	55.574,40
188	9575	NIFEDIPINA 10 MG	COMP	8000	0.15	1.200,00
189	9769	NIFEDIPINA 20 MG RETARD	COMP	720	0.25	180,00
190	4712	NIMODIPINA 30 MG	COMP	1800	0.50	900,00
191	866010751	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL	FRAS	1000	8.55	8.550,00
192	0179	NITRAZEPAM 5 MG	COMP	360	0.34	122,40
193	866010752	NORIPURUM	COMP	720	2.48	1.785,60
194	6767	NORIPURUM FOLICO	COMP	720	2.48	1.785,60
195	13507	NORTRIPTILINA 10 MG	COMP	1080	1.36	1.468,80
196	4717	NORTRIPTILINA 50 MG	COMP	720	1.48	1.065,60
197	40573	NORTRIPTILINA 75mg	COMP	720	1.95	1.404,00
198	48898	NUTREN SENIOR 400G	LTA	144	102.80	14.803,20
199	866010753	OLANZAPINA 10MG	COMP	720	0.75	540,00
200	40837	OLANZAPINA 5mg	COMP	720	0.48	345,60
201	866010754	OLMY HCT	COMP	360	2.70	972,00
202	39956	ÔMEGA 3(vitaz) 1000mg	COMP	1080	0.50	540,00
203	0141	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	30000	0.06	1.800,00
204	866010755	ONDANSERTRONA 8MG	COMP	360	0.80	288,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

205	866010756	OPTIVE 15ML	FRAS	12	97,00	1.164,00
206	39576	OSSOTRAT PLUS 600 + D3 SEM AÇÚCAR	COMP	720	1,10	792,00
207	866010757	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP	2160	1,20	2.592,00
208	866010759	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMP	1080	2,40	2.592,00
209	0147	PANTOPRAZOL - 20 MG	COMP	2160	0,30	648,00
210	13579	PANTOPRAZOL 40 MG	COMP	3600	0,35	1.260,00
211	40574	PARACETAMOL + CODEÍNA 30mg	COMP	720	0,66	475,20
212	866010760	PARACETAMOL GTS	FRAS	2000	1,50	3.000,00
213	1808	PAROXETINA 20 MG	COMP	2160	0,48	1.036,80
214	866010761	PASSIFLORA 900MG	COMP	720	3,00	2.160,00
215	4721	PENTOXIFILINA 400 MG	COMP	1080	2,25	2.430,00
216	41027	PERICIAZINA 1% GTS	FRAS	18	14,65	263,70
217	40838	PERICIAZINA 4% GTS	FRAS	72	28,25	2.034,00
218	866010762	PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG (PIVEST)	COMP	360	2,95	1.062,00
219	40575	PRADAX 110MG	COMP	1080	7,00	7.560,00
220	40576	PRADAX 75mg	COMP	420	7,00	2.940,00
221	16648	PRAMIPEXOL 0,75 MG	COMP	720	2,92	2.102,40
222	4589	PREDNISONA 20MG	COMP	3000	0,37	1.110,00
223	13854	PREGABALINA 150 MG	COMP	2160	0,78	1.684,80
224	13583	PREGABALINA 75 MG	COMP	7200	0,45	3.240,00
225	0151	PROMETAZINA 25 MG	COMP	6000	0,27	1.620,00
226	866010765	PROPAFENOMA 300MG (TUNTA)	COMP	2160	3,40	7.344,00
227	0229	PROPATILNITRATO 10 MG	COMP	6000	0,79	4.740,00
228	4769	QUETIAPINA 100 MG	COMP	1440	1,10	1.584,00
229	7725	QUETIAPINA 200MG	COMP	720	1,10	792,00
230	4767	QUETIAPINA 25 MG	COMP	5040	0,25	1.260,00
231	9781	QUETIAPINA 50 MG	COMP	1080	2,25	2.430,00
232	13856	RISEDRONATO SÓDICO 35 MG	COMP	48	21,00	1.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

233	866010766	RISPERIDON 1MG/ML (SÓ SERVE ÉTICO)	FRAS	36	73.80	2.656,80
234	866010767	RISPERIDONA 1MG	COMP	30000	0.21	6.300,00
235	39963	RISPERIDONA 1mg/ml	FRAS	72	14.80	1.065,60
236	0157	RISPERIDONA 2 MG	COMP	30000	0.22	6.600,00
237	866010768	RISPERIDONA 3MG	COMP	2880	0.36	1.036,80
238	9783	RIVAROXABANA 10 MG	COMP	720	0.69	496,80
239	9784	RIVAROXABANA 15 MG	COMP	720	0.75	540,00
240	13592	RIVAROXABANA 20 MG	COMP	5040	0.45	2.268,00
241	40362	RIVAROXABANA 2,5mg	COMP	360	7.01	2.523,60
242	13857	ROSUVASTATINA 10 MG	COMP	1440	0.36	518,40
243	41012	ROSUVASTATINA 20mg	COMP	2880	0.49	1.411,20
244	40598	SAF-GEL CURATIVO EM, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 85gr	UN	96	105.00	10.080,00
245	41515	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRAS	100	19.50	1.950,00
246	866010770	SEMAGLUTIDA 14MG (RYBELSUS)	COMP	360	44.00	15.840,00
247	866010771	SERETIDE 25/125MG	FRAS	24	191.80	4.603,20
248	866010772	SERINGA 10MG C/ AGULHA	UN	360	0.45	162,00
249	41516	SERINGA PARA INSULINA 1ML	UN	360	0.22	79,20
250	4729	SERTRALINA 100 MG	COMP	360	0.75	270,00
251	4730	SERTRALINA 25 MG	COMP	1440	1.10	1.584,00
252	0225	SERTRALINA 50 MG	COMP	30000	0.19	5.700,00
253	866010773	SH JHNSON NEUTRO	FRAS	12	39.80	477,60
254	866010774	SILDENAFILA 50MG	COMP	1080	0.45	486,00
255	48785	SIMETICONA -125 MG	COMP	360	0.42	151,20
256	866010775	SIMETICONA 40 MG/	COMP	360	0.20	72,00
257	866010776	SIMETICONA GTS	FRAS	5000	1.95	9.750,00
258	4595	SINVASTATINA 10 MG	COMP	360	0.11	39,60
259	0161	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	1440	0.13	187,20
260	0162	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP	1440	0.26	374,40

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

261	9790	SITAGLIPTINA 100 MG	COMP	2880	11.45	32.976,00
262	9792	SITAGLIPTINA 50 MG	COMP	360	5.99	2.156,40
263	39973	SITAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000mg	COMP	2160	5.99	12.938,40
264	39970	SITAGLIPTINA+METFORMINA 50+850mg	COMP	2880	5.99	17.251,20
265	866010777	SONDA FOLEY N° 16	UN	72	2.75	198,00
266	866010779	SONDA URETRAL 14/16 (MEDSONDA OU MARKMED)	UN	5400	0.85	4.590,00
267	866010780	STALEVO 150/37,5/200MG	COMP	1800	11.99	21.582,00
268	9794	SULPIRIDA 200 MG	COMP	720	1.63	1.173,60
269	9795	SULPIRIDA 50 MG	COMP	360	1.25	450,00
270	866010781	SUSTAGEM KIDS/	LTA	120	37.80	4.536,00
271	41013	TANSULOSINA 0,4mg	COMP	720	0.66	475,20
272	866010782	TELMISARTANA+ BESILATO ANLÓDIPINO 80/10MG	COMP	360	5.80	2.088,00
273	39975	TELMISARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 80/25mg (micardischt)	COMP	360	3.40	1.224,00
274	39976	TIMOLOL 0,5%	FRAS	500	2.85	1.425,00
275	866010783	TIORIDAZINA 100MG (MELLERIL)	COMP	1080	2.95	3.186,00
276	0168	TOPIRAMATO 25 MG	COMP	1800	0.21	378,00
277	0221	TRAMADOL 50 MG	COMP	4320	0.27	1.166,40
278	39978	TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325mg (REVANGE)	COMP	720	3.25	2.340,00
279	866010784	TRAMADOL RETARD 100MG (GESICO)	COMP	2880	11.00	31.680,00
280	49173	TRAZODONA 100 MG	COMP	720	1.65	1.188,00
281	0173	TRAZODONA 50 MG	COMP	1920	0.51	979,20
282	866010785	TRELEGY INAL	FRAS	24	454.80	10.915,20
283	49549	TREZETE 10/10 MG	COMP	1080	3.05	3.294,00
284	48902	TREZETE 20/10 MG	COMP	720	4.33	3.117,60
285	13611	TRIXIFENIDIL 5 MG	COMP	1440	0.63	907,20
286	866010786	TRIPLIXAM (10,0 + 2,5 + 5,00) MG	COMP	360	4.45	1.602,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

287	866010788	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	1080	0.80	864,00
288	866010789	VALPROATO DE SÓDIO 250MG SUSP	SUSP	72	5.89	424,08
289	866010790	VALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKENE)	COMP	2880	1.10	3.168,00
290	41497	VALPROATO DE SÓDIO+ÁCIDO VALPRÓICO 500mg(TORVAL CR 500mg)	COMP	720	2.80	2.016,00
291	866010787	VALPROATO DE SÓDIO+ ÁCIDO VALPROICO CR 300MG (TORVAL CR 300MG)	COMP	360	1.69	608,40
292	9804	VALSARTANA 160 MG	COMP	720	0.96	691,20
293	39980	VALSARTANA 320mg	COMP	1080	1.65	1.782,00
294	41502	VALSARTANA 320mg+HIDROCLOROTIAZIDA+12,5mg(DIOVAN HCT 320mg+12,5mg)	COMP	360	3.30	1.188,00
295	13861	VALSARTANA 80 MG	COMP	720	0.90	648,00
296	0217	VARFARINA 5 MG	COMP	720	0.26	187,20
297	866010791	VENLAFAXINA 150MG	COMP	1080	1.75	1.890,00
298	1176	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMP	720	0.65	468,00
299	41017	VENLAFAXINA 75 MG	COMP	1440	0.85	1.224,00
300	41508	VENVANSE 30 MG (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA)	COMP	1440	17.45	25.128,00
301	1853	VERAPAMIL 80 MG	COMP	1800	0.69	1.242,00
302	866010792	VIDISIC GEL OFTALMICO	FRAS	36	57.20	2.059,20
303	866010793	VIGABATRINA 500mg (SABRIL)	COMP	1080	8.01	8.650,80
304	13614	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG	COMP	720	4.52	3.254,40
305	41503	VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000mg	COMP	720	4.52	3.254,40
306	39582	VITAMINA D 10000Ui COMPRIMIDO	COMP	300	4.45	1.335,00
307	866010794	VITAMINA D 7.000 UI (ADDERA D3)	COMP	600	8.25	4.950,00
308	866010796	VITAMINA E 400MG	CPS	720	0.64	460,80
309	866010797	VITAMINERALS PLUS	COMP	360	5.50	1.980,00
310	866010798	XALATAN 50MCG/ML COLIRIO	FRAS	24	246.80	5.923,20
311	39982	ZART H 50/12,5mg	COMP	360	1.65	594,00
312	9806	ZOLPIDEM 10 MG	COMP	2160	0.38	820,80

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

313	866010800	ZOLPIDEM 12,5 MG (STILNOX)	COMP	720	5.20	3.744,00
Total ==>						1.296.008,82

4 - VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1- O valor total estimado é de R\$ 1. 296.008,82 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oito reais e oitenta e dois centavos)

4.2- Após a fase de lances os preços finais serão analisados por responsável competente designado pela Secretaria solicitante e somente serão classificados e aptos a serem registrados se estiverem dentro do PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, atendendo à Resolução nº 2, de 16 de abril de 2018, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

4.3- Os itens com preço final acima do PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo serão considerados fracassados.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega será 10 dias a contar da solicitação da Secretaria, em prazo máximo de 15 (trinta) dias.

5.2 Por prazo de execução do serviço entende-se o prazo considerado até que seja executado pelo CONTRATANTE.

5.3 Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o a Lei 14.133/2021

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

7.3. – Realizar a entrega do material contratado com as características exigidas e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

7.4. - Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com o Município de Pirapetinga, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. - Atender prontamente todas as solicitações do Município, previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

7.6. - Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.7. - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.8. - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei 14.133/2021

7.9. - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

7.10 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.3 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.4 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, quando:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

c) Ensejar retardamento da execução do objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirapetinga, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do **material**.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado no serviço prestado, de acordo com a solicitação, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Pirapetinga a convocar a licitante remanescente.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Pirapetinga **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Pirapetinga e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Pirapetinga, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

10 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. Os itens especificados neste termo são objeto comumente ofertado no mercado, cujas especificações enquadram-se na classificação de bens comuns.

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DE TODOS.

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

Aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia de Todos, do Município de Pirapetinga.

1.2. Informações complementares

1.2.1. Definição da natureza do Bem/Serviço

Aquisição de bem comum à administração;

1.3. Da Justificativa da necessidade de contratação

CONSIDERANDO que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

CONSIDERANDO a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”.

CONSIDERANDO o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Além disso a presente contratação, se dá em virtude de solicitações administrativas e judiciais pelos pacientes do Município, de medicamentos essenciais para tratamento farmacológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando, ainda, que tais medicamentos não estão na rede básica de dispensação do Município e da dispensação especializada do Estado, faz-se necessário a contratação de forma a atender as necessidades dos Municípios, considerando a vulnerabilidade, necessidade e urgência de cada caso.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	866010671	Acheflan creme	CRM	12		
002	1015	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	20000		
003	4603	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO	COMP	2160		
004	4604	ÁCIDO ACETILSALICILICO 81MG TAMPONADO	COMP	2880		
005	866010672	Agulha para insulina 5mm c/ 100unds	UN	12		
006	866010674	Alogliptina 25mg (nesina)	COMP	360		
007	41008	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12.5/1000mg	COMP	360		
008	866010673	Alogliptina+ pioglitazona 25/30MG (nesina pio)	COMP	360		
009	41481	ALPRAZOLAM 0,25mg	COMP	720		
010	39880	Alprazolam 0,5gm	COMP	3000		
011	1025	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	9000		
012	1032	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	20000		
013	0214	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	6000		
014	866010676	Anlodipino 2,5MG	COMP	600		
015	866010677	APIXABANA 2,5 MG (ELIQUES)	COMP	1800		
016	866010678	APIXABANA 5 MG (ELIQUES)	COMP	1440		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

017	866010679	APTANUTRI OU NANLAC	LTA	192		
018	39882	Aripiprazol (aristab) 10mg	COMP	1080		
019	866010680	ARTRODAR 50 MG (DIACEREÍNA)	COMP	360		
020	866010681	ATORVASTATINA 10MG	COMP	1440		
021	39883	ATORVASTATINA 20MG	COMP	720		
022	15833	ATORVASTATINA 40 MG	COMP	1800		
023	9509	AZATIOPRINA 50 MG	COMP	2160		
024	866010682	BACLOFENO 10MG	COMP	600		
025	39884	bamifilina 600mg	COMP	2520		
026	866010683	BECLOMETASONA 250MCG (CLENIL)	FRAS	36		
027	41486	BEPANTOL DERMA 40G	PMD	96		
028	39895	BETAISTINA 16MG	COMP	360		
029	13827	BETAISTINA 24 MG	COMP	720		
030	6672	BIMATOPROSTA 0,01%	FRAS	60		
031	6673	BIMATOPROSTA 0,03%	FRAS	48		
032	1836	BIPERIDENO 2 MG	COMP	10000		
033	48772	BISOPROLOL 5 MG	COMP	720		
034	866010580	Bolsa Coletora Sist Fechado	UN	18		
035	866010684	BRIMONIDIDA+ TIMOLOL 2MG+ 5MG COLIRIO (BRITENS)	FRAS	24		
036	39899	BRIMONIDINA 2MG/ML	FRAS	24		
037	1059	BROMAZEPAM 6MG	COMP	360		
038	6299	BUDESONIDA 50MCG	UN	24		
039	866010685	BUDESONIDA + FORMOTEROL 12/400MG	FRAS-CPS	48		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

040	4633	BUPROPIONA 150 MG	COMP	2880		
041	866010686	CALCIMEC D3 (CARBONATO DE CÁLCIO 600mg+ D3400UI)	COMP	360		
042	47843	CALDE MDK	COMP	720		
043	1841	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMP	720		
044	4519	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMP	6000		
045	40822	CARBONATO DE LITIO CR 450mg	COMP	2160		
046	41466	CARMELOSE SÓDICA 0,5%	FRAS	90		
047	4522	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	20000		
048	6677	CARVEDILOL 25MG	COMP	20000		
049	9524	CARVERDILOL 3,125 MG	COMP	20000		
050	866009100	CAVERDILOL 6,25MG	UN	20000		
051	4524	CEFALEXINA 500MG	COMP	10000		
052	866010687	cetocorolato(deocil SL 10 MG)	COMP	1440		
053	9662	CILOSTAZOL 100 MG	COMP	4800		
054	0203	CILOSTAZOL - 50 MG	COMP	4200		
055	13531	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	360		
056	0242	CITALOPRAM 20 MG	COMP	30000		
057	866010688	Claril 0,25MG/ML + 3MG/ML (NAFAZOLINA+ FENIRAMINA)	FRAS	18		
058	866010689	CLONAZEPAM 0,25MG	COMP	720		
059	866010690	CLONAZEPAM 2,5 GTS	FRAS	5000		
060	866010691	CLONAZEPAM 2MG/	COMP	20000		
061	39568	CLONIDINA 0,100MG CP	COMP	720		
062	0195	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	4800		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

063	40555	CLORATLIDONA + AMILORIDA 25+5mg (DIUPRESS)	COMP	1440		
064	13839	CLORETO DE MAGNÉSIO 500 MG	COMP	360		
065	13535	CLORTALIDONA 25 MG	COMP	1440		
066	15834	CODEÍNA 30 MG	COMP	2100		
067	866010692	COGLIVE 16 MG/	COMP	360		
068	866010693	COGMAX	COMP	1440		
069	866010694	COLAGENO TIPO II 40MG + ACIDO HIALURONICO 50MG	COMP	720		
070	866010695	COLFLEX BIO	COMP	2160		
071	0044	COMPLEXO B	COMP	6000		
072	866010801	DAPLAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	2160		
073	41499	DAPLAGLIFOZINA + METFORMINA 5/1000 (XIGDUO XR)	COMP	2160		
074	866010581	DDAVP 0,1 MG	COMP	1800		
075	866010582	DDAVP 0,2 MG	COMP	360		
076	866010699	DERSANI 100ML/	FRAS	24		
077	41467	DERSANI HIDROGEL	FRAS	48		
078	14944	DESVENLAFAXINA 100 MG CP.	COMP	1440		
079	41500	DESVENLAFAXINA 50 MG	COMP	720		
080	13493	DIAZEPAM 10 MG	COMP	20000		
081	4552	DIGOXINA 0,25MG	COMP	1260		
082	0045	DILTIAZEM 60MG	COMP	1080		
083	1118	DIOSMINA+HESPARIDINA 450/50MG	COMP	3600		
084	38977	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000 MG	COMP	2880		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

085	41468	DIOSMINA+HESPERIDINA SDU	SACH	360		
086	866010700	DIPIRONA 500MG GTS	FRAS	200		
087	6621	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	15000		
088	866010702	DIVALPROATO DE SODIO 250MG (DEPAKOTE ER)	COMP	720		
089	866010701	DIVALPROATO DE SODIO 500MG (DEPAKOTE)	COMP	3240		
090	9697	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	6000		
091	866010712	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5%	FRAS	60		
092	41484	DOXASOZINA 4mg	COMP	360		
093	13546	DULOXETINA 30 MG	COMP	6120		
094	13547	DULOXETINA 60 MG	COMP	3600		
095	866010713	DUTASTERIDA+TANSULOSINA 0,5/0,4 (COMBODART)	COMP	1080		
096	866010714	EMPAGLIFLOZA+ LINAGLIPTINAA 25/5 MG (GLYXAMBI)	COMP	720		
097	866010715	EMPAGLIFLOZINA 10MG	COMP	360		
098	9703	EMPAGLIFOZINA 25 MG	COMP	2880		
099	41633	ENOXAPARINA 40mg/ml	AMP	720		
100	866010716	ENSURE PÓ OU GLUCERMA	LTA	240		
101	866010717	ENTRESTO 97/103 MG	COMP	720		
102	39928	EPINASTINA 0,05%(RELESTAT)	FRAS	12		
103	866010718	EPITEGEL POM TOTAL	UN	24		
104	0166	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	4200		
105	0165	ESCITALOPRAM 15 MG	COMP	360		
106	9714	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	720		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

107	4672	ESOMEPRAZOL 40 MG	COMP	360		
108	9534	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMP	720		
109	4675	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	20000		
110	6624	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	20000		
111	866010719	FITA GLICEMIA ACCU- CHECK	TR	15000		
112	866010720	FLENUS/	COMP	720		
113	866010721	FLORINEFE 0,1MG (FLUDROCORTISONA)	COMP	360		
114	4560	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	1000		
115	4561	FLUOXETINA 20 MG	COMP	12000		
116	866010722	FOLIFER 150MG	COMP	360		
117	866010723	FOSTAIR HFA 100/6 MCG	INAL	12		
118	866010724	FOSTAIR HFA 200/6 MCG	INAL	24		
119	6626	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	6000		
120	9541	GABAPENTINA 300 MG	COMP	3000		
121	41490	GABAPENTINA 400mg	COMP	1080		
122	48781	GALANTAMINA 16 MG	COMP	720		
123	1153	GINKO BILOBA 80MG	COMP	1080		
124	4564	GLICLAZIDA 30 MG	COMP	20000		
125	9542	GLICLAZIDA 60 MG	COMP	20000		
126	866010725	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500 + 400 MG (ARTROLIVE)	COMP	2880		
127	1157	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	2160		
128	13562	GLIMEPIRIDA 4 MG	COMP	2880		
129	866010726	GLUCERMA SR 200ML OU NUTREN CONTROL 200ML	FRAS	360		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

130	866010727	HIDROGEL COM ALGINATO 85G	PMD	30		
131	9548	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMP	720		
132	41023	HYABAK 0,155 COLIRIO	FRAS	96		
133	866010728	HYLO GEL COLIRICO	FRAS	24		
134	0124	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMP	1440		
135	40564	INSULINA GLARGINA C/3ml	FRAS	96		
136	866010729	INSULINA HUMALOG C/ 3ML	FRAS	60		
137	6703	INSULINA HUMALOG FRASCO 10 ML	FRAS	30		
138	40832	IPRATROPIO N 20MCG/DOSE	FRAS	144		
139	49180	ISOFLAVONA 150 MG	COMP	360		
140	866010730	ISORDIL 5MG SUBLINGUAL	COMP	360		
141	866010731	ISOSSOURCE NUTRIÇÃO 1.2 ENTERAL 1L	LT	1584		
142	866010732	KELUL DS	UN	24		
143	866010733	LABCAINA 20MG/G GEL 30MG	TB	360		
144	6043	LAMOTRIGINA 100MG	COMP	3240		
145	0118	LAMOTRIGINA 50 MG	COMP	3600		
146	866010734	LANCETAS	UN	60000		
147	16856	LANSOPRAZOL 30 MG COMPRIMIDOS	COMP	720		
148	866010735	LATANOPROSTA 50MCG/ML	FRAS	12		
149	866010736	LAXIME COLIRIO	FRAS	24		
150	41024	L-CAPS	COMP	360		
151	866010737	LEITE APTAMIL SOJA 2 800MG	LT	60		
152	866010738	LEITE APTANUTRI OU NANLAC 800G	LTA	192		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

153	41477	LEVETIRACETAM 100mg/ml	FRAS	48		
154	866010739	LEVETIRACETAM 250MG	COMP	1080		
155	866010740	LEVETIRACETAM 750MG	COMP	720		
156	6634	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25 MG	COMP	6000		
157	4697	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	COMP	4200		
158	13569	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMP	1800		
159	1884	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMP	360		
160	4570	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	COMP	360		
161	13570	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMP	360		
162	40566	LIMBITROL	COMP	720		
163	866010741	LOPERAMIDA 2MG	COMP	360		
164	4571	LORATADINA 10 MG	COMP	1200		
165	9749	LORAZEPAM 2 MG	COMP	360		
166	40567	LUVIS S	COMP	360		
167	866010742	MELATONINA GTS	FRAS	24		
168	49604	MERITOR 4 + 1000 MG	COMP	720		
169	40835	MESALAZINA 500mg SUPOSITORIO	SP	720		
170	866010743	MESALAZINA 800 MG	COMP	1080		
171	866010744	METFORMINA XR 1000mg	COMP	1200		
172	48783	METFORMINA XR 750 MG	COMP	720		
173	4579	METILDOPA 250MG	COMP	30000		
174	0130	METILFENIDATO 10 MG	COMP	1440		
175	866010745	METILFENIDATO 36 MG (CONCERTA)	COMP	360		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

176	866010746	metilfenidato la 20mg (ritalina)	COMP	720		
177	9571	METOTREXATO 2,5 MG	COMP	24		
178	866010747	micofenolato de mofetila 500mg	COMP	2160		
179	47802	MIDAZOLAM - DORMONID 7,5 MG	COMP	360		
180	866010748	mirtazapina 15mg	COMP	2160		
181	0135	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	720		
182	40836	MIRTAZAPINA 45mg	COMP	720		
183	9765	MONTELUCASTE 10 MG	COMP	1440		
184	49171	NALTREXONA 50 MG	COMP	1080		
185	49547	NAPRIX 5 MG	UN	360		
186	866010749	Nasonex 50mcg	FRAS	24		
187	866010750	NEOFORTE (13LTS) OU NEOADVANCE	LTA	168		
188	9575	NIFEDIPINA 10 MG	COMP	8000		
189	9769	NIFEDIPINA 20 MG RETARD	COMP	720		
190	4712	NIMODIPINA 30 MG	COMP	1800		
191	866010751	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL	FRAS	1000		
192	0179	NITRAZEPAM 5 MG	COMP	360		
193	866010752	NORIPURUM	COMP	720		
194	6767	NORIPURUM FOLICO	COMP	720		
195	13507	NORTRIPTILINA 10 MG	COMP	1080		
196	4717	NORTRIPTILINA 50 MG	COMP	720		
197	40573	NORTRIPTILINA 75mg	COMP	720		
198	48898	NUTREN SENIOR 400G	LTA	144		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

199	866010753	OLANZAPINA 10MG	COMP	720		
200	40837	OLANZAPINA 5mg	COMP	720		
201	866010754	OLMY HCT	COMP	360		
202	39956	ÔMEGA 3(vitaz) 1000mg	COMP	1080		
203	0141	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	30000		
204	866010755	ONDANSERTRONA 8MG	COMP	360		
205	866010756	OPTIVE 15ML	FRAS	12		
206	39576	OSSOTRAT PLUS 600 + D3 SEM AÇÚCAR	COMP	720		
207	866010757	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP	2160		
208	866010759	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMP	1080		
209	0147	PANTOPRAZOL - 20 MG	COMP	2160		
210	13579	PANTOPRAZOL 40 MG	COMP	3600		
211	40574	PARACETAMOL + CODEÍNA 30mg	COMP	720		
212	866010760	PARACETAMOL GTS	FRAS	2000		
213	1808	PAROXETINA 20 MG	COMP	2160		
214	866010761	PASSIFLORA 900MG	COMP	720		
215	4721	PENTOXIFILINA 400 MG	COMP	1080		
216	41027	PERICIAZINA 1% GTS	FRAS	18		
217	40838	PERICIAZINA 4% GTS	FRAS	72		
218	866010762	PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG (PIVEST)	COMP	360		
219	40575	PRADAX 110MG	COMP	1080		
220	40576	PRADAX 75mg	COMP	420		
221	16648	PRAMIPEXOL 0,75 MG	COMP	720		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

222	4589	PREDNISONA 20MG	COMP	3000		
223	13854	PREGABALINA 150 MG	COMP	2160		
224	13583	PREGABALINA 75 MG	COMP	7200		
225	0151	PROMETAZINA 25 MG	COMP	6000		
226	866010765	PROPAFENOMA 300MG (TUNTA)	COMP	2160		
227	0229	PROPATILNITRATO 10 MG	COMP	6000		
228	4769	QUETIAPINA 100 MG	COMP	1440		
229	7725	QUETIAPINA 200MG	COMP	720		
230	4767	QUETIAPINA 25 MG	COMP	5040		
231	9781	QUETIAPINA 50 MG	COMP	1080		
232	13856	RISEDRONATO SÓDICO 35 MG	COMP	48		
233	866010766	RISPERIDON 1MG/ML (SÓ SERVE ÉTICO)	FRAS	36		
234	866010767	RISPERIDONA 1MG	COMP	30000		
235	39963	RISPERIDONA 1mg/ml	FRAS	72		
236	0157	RISPERIDONA 2 MG	COMP	30000		
237	866010768	RISPERIDONA 3MG	COMP	2880		
238	9783	RIVAROXABANA 10 MG	COMP	720		
239	9784	RIVAROXABANA 15 MG	COMP	720		
240	13592	RIVAROXABANA 20 MG	COMP	5040		
241	40362	RIVAROXABANA 2,5mg	COMP	360		
242	13857	ROSUVASTATINA 10 MG	COMP	1440		
243	41012	ROSUVASTATINA 20mg	COMP	2880		
244	40598	SAF-GEL CURATIVO EM, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 85gr	UN	96		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

245	41515	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRAS	100		
246	866010770	SEAGLUTIDA 14MG (RYBELSUS)	COMP	360		
247	866010771	SERETIDE 25/125MG	FRAS	24		
248	866010772	SERINGA 10MG C/ AGULHA	UN	360		
249	41516	SERINGA PARA INSULINA 1ML	UN	360		
250	4729	SERTRALINA 100 MG	COMP	360		
251	4730	SERTRALINA 25 MG	COMP	1440		
252	0225	SERTRALINA 50 MG	COMP	30000		
253	866010773	SH JHNSON NEUTRO	FRAS	12		
254	866010774	SILDENAFILA 50MG	COMP	1080		
255	48785	SIMETICONA -125 MG	COMP	360		
256	866010775	SIMETICONA 40 MG/	COMP	360		
257	866010776	SIMETICONA GTS	FRAS	5000		
258	4595	SINVASTATINA 10 MG	COMP	360		
259	0161	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	1440		
260	0162	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP	1440		
261	9790	SITAGLIPTINA 100 MG	COMP	2880		
262	9792	SITAGLIPTINA 50 MG	COMP	360		
263	39973	SITAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000mg	COMP	2160		
264	39970	SITAGLIPTINA+METFORMINA 50+850mg	COMP	2880		
265	866010777	SONDA FOLEY N° 16	UN	72		
266	866010779	SONDA URETRAL 14/16 (MEDSONDA OU MARKMED)	UN	5400		
267	866010780	STALEVO 150/37,5/200MG	COMP	1800		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

268	9794	SULPIRIDA 200 MG	COMP	720		
269	9795	SULPIRIDA 50 MG	COMP	360		
270	866010781	SUSTAGEM KIDS/	LTA	120		
271	41013	TANSULOSINA 0,4mg	COMP	720		
272	866010782	TELMISARTANA+ BESILATO ANLODIPINO 80/10MG	COMP	360		
273	39975	TELMISARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 80/25mg (micardisch)	COMP	360		
274	39976	TIMOLOL 0,5%	FRAS	500		
275	866010783	TIORIDAZINA 100MG (MELLERIL)	COMP	1080		
276	0168	TOPIRAMATO 25 MG	COMP	1800		
277	0221	TRAMADOL 50 MG	COMP	4320		
278	39978	TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325mg (REVANGE)	COMP	720		
279	866010784	TRAMADOL RETARD 100MG (GESICO)	COMP	2880		
280	49173	TRAZODONA 100 MG	COMP	720		
281	0173	TRAZODONA 50 MG	COMP	1920		
282	866010785	TRELEGY INAL	FRAS	24		
283	49549	TREZETE 10/10 MG	COMP	1080		
284	48902	TREZETE 20/10 MG	COMP	720		
285	13611	TRIXIFENIDIL 5 MG	COMP	1440		
286	866010786	TRIPLEXAM (10,0 + 2,5 + 5,00) MG	COMP	360		
287	866010788	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	1080		
288	866010789	VALPROATO DE SÓDIO 250MG SUSP	SUSP	72		
289	866010790	VALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKENE)	COMP	2880		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

290	41497	VALPROATO DE SÓDIO+ÁCIDO VALPRÓICO 500mg(TORVAL CR 500mg)	COMP	720		
291	866010787	VALPROATO DE SÓDIO+ ÁCIDO VALPROICO CR 300MG (TORVAL CR 300MG)	COMP	360		
292	9804	VALSARTANA 160 MG	COMP	720		
293	39980	VALSARTANA 320mg	COMP	1080		
294	41502	VALSARTANA 320mg+HIDROCLOROTIAZIDA+12,5mg(DIOVAN HCT 320mg+12,5mg)	COMP	360		
295	13861	VALSARTANA 80 MG	COMP	720		
296	0217	VARFARINA 5 MG	COMP	720		
297	866010791	VENLAFAXINA 150MG	COMP	1080		
298	1176	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMP	720		
299	41017	VENLAFAXINA 75 MG	COMP	1440		
300	41508	VENVANSE 30 MG (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA)	COMP	1440		
301	1853	VERAPAMIL 80 MG	COMP	1800		
302	866010792	VIDISIC GEL OFTALMICO	FRAS	36		
303	866010793	VIGABATRINA 500mg (SABRIL)	COMP	1080		
304	13614	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG	COMP	720		
305	41503	VILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/1000mg	COMP	720		
306	39582	VITAMINA D 10000Ui COMPRIMIDO	COMP	300		
307	866010794	VITAMINA D 7.000 UI (ADDERA D3)	COMP	600		
308	866010796	VITAMINA E 400MG	CPS	720		
309	866010797	VITAMINERALS PLUS	COMP	360		
310	866010798	XALATAN 50MCG/ML COLIRIO	FRAS	24		
311	39982	ZART H 50/12,5mg	COMP	360		

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

312	9806	ZOLPIDEM 10 MG	COMP	2160		
313	866010800	ZOLPIDEM 12,5 MG (STILNOX)	COMP	720		

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação, se dá em virtude de solicitações administrativas e ordens judiciais dos pacientes do Município, de medicamentos essenciais para tratamento farmacológico.

Considerando, ainda, que tais medicamentos não estão na rede básica de dispensação do Município e da dispensação especializada do Estado, faz-se necessário a contratação para atender as necessidades dos Municípios, considerando a vulnerabilidade, necessidade e urgência de cada caso.

Oportunamente, a única solução possível é a aquisição dos medicamentos para atender a demanda, haja vista, o Município não poder fabricar os medicamentos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dentre as soluções apresentadas, esta é única que atender a demanda apresentada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regime de Contratação

Regime de contratação adotado será de acordo com Lei nº 14.133/21.

6.2. Regime de Execução

O regime adotado será pelo menor preço por item.

6.3. Possibilidade de subcontratação

É vedado a subcontratação.

6.4. Possibilidade de participação de Consórcio

Fica vedado a participação de consórcios.

6.5. Possibilidade de participação de Cooperativa

Fica vedada a participação de cooperativas.

6.6. Seleção do fornecedor

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.1. Forma de seleção

A seleção será através de Pregão Eletrônico.

7. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia de Todos, do Município de Pirapetinga, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.1 A contratada, no ato da emissão do documento fiscal, fica obrigada a destacar os valores correspondentes aos tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme legislação vigente, em especial os valores referentes ao IRRF, INSS e ISS.

5.2 Nos casos em que houver a dispensa da retenção, a contratada deverá comprovar a situação por meio de declaração prevista em lei, ou nos demais casos, fazer o destaque no documento fiscal.

6. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

